



PAULA MEIRA LOURENÇO
Presidente da CPEE

PROCESSO EXECUTIVO

O papel da Comissão para a Eficácia das Execuções

A CCPE é o elo de cooperação entre todos os interessados na melhoria do funcionamento da ação executiva

No dia 31 de março de 2009 iniciou funções a Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE), um novo órgão público democrático e independente, criado no âmbito de um amplo consenso político-parlamentar (Lei n.º 18/2008, de 21/4, e Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20/11) e que disponibiliza informação sobre a ação executiva e a sua atividade no seu sítio na Internet (<http://www.cpee.pt>).

1. O PAPEL DA CPEE

Em 2008, o legislador anunciou que a reforma legislativa visava atingir três objetivos:

a) Simplificar e desburocratizar. Por exemplo, previu-se que os processos instaurados após o dia 31 de março de 2009 fossem integralmente eletrónicos, assegurando-se uma maior celeridade e a transparência da atividade dos diversos intervenientes processuais, dado que toda a sua atividade fica registada no sistema eletrónico CITIUS (juízes, advogados, CPEE) ou no Sistema Informático de Suporte da Atividade dos Agentes de Execução (SISA-AE). Por este facto, passou a ser possível ao exequente, o principal interessado no andamento da ação, visualizar sempre que quisesse, no sistema eletrónico CITIUS, os atos praticados pelo agente de execução.

b) Promover a eficácia das execuções. Foi tendo em vista este objetivo que o legislador criou a CPEE, cuja atividade em dois anos e meio conseguiu operar um voltar de página no andamento das execuções e na atividade dos agentes de execução (AE) em Portugal.

c) Evitar ações judiciais desnecessárias. Para tanto foi criada a Lista Pública de Execuções, na qual se regista o nome dos devedores que já não têm bens para pagar as suas dívidas (<http://www.citius.mj.pt/portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx>, que conta atualmente com 15.750 devedores), e, caso o contrato já tenha sido celebrado, recuperar o IVA pago



relativo a contratos até oito mil euros, poupando tempo e dinheiro na instauração de uma ação judicial sem viabilidade.

A) PLENÁRIO DA CPEE

A CPEE funciona em plenário, que reúne bimensalmente os seus 11 membros, e é o elo de cooperação entre todos os interessados na melhoria do funcionamento da ação executiva: os magistrados, os advogados, os solicitadores, os AE, os três Ministérios com interesse na ação executiva (Justiça, Finanças e Segurança Social - os quais asseguram a efetiva aplicação da política de Justiça), os utentes e consumidores da Justiça e os representantes das confederações da indústria, comércio, serviços, turismo, agricultura e ainda os sindicatos, ou seja, os cidadãos e as empresas, cuja perspectiva crítica é cada vez

mais requerida nos fóruns internacionais em que tenho participado, por se tratar de uma forma de democratização da Justiça, implementada em países que já revelam um elevado nível de amadurecimento do Estado de Direito democrático.

No âmbito das suas competências legais, o plenário da CPEE:

a) Em 2010, emitiu 93 recomendações sobre a eficácia das execuções e a formação dos AE; em 2011, emitiu 105 recomendações;

b) Abriu três procedimentos de contratação pública para assegurar o elevado rigor e qualidade técnica na admissão à profissão de AE. Desde 31 de março de 2009 os advogados podem candidatar-se ao exercício desta profissão, e a CPEE entendeu que era necessária a entrada de mais 850 AE. Já entraram na profissão

cerca de 530 novos AE, de entre os quais 350 advogados e 180 solicitadores.

c) Emitiu 22 pareceres acerca da reinscrição de AE;

d) Decidiu 214 pedidos de suspensão de aceitar novos processos.

B) O GRUPO DE GESTÃO DA CPEE

O Grupo de Gestão da CPEE reúne semanalmente (107 reuniões) e conta com cinco membros: o presidente da CPEE, três membros escolhidos pelo presidente da CPEE e votados favoravelmente pelo plenário (que estão em exclusividade de funções e sujeitos ao regime legal de acumulação, incompatibilidades e impedimentos dos dirigentes do mesmo nível e grau da Administração Pública) e o presidente do colégio de especialidade dos AE.

O Grupo de Gestão da CPEE já:

a) Decidiu 105 pedidos de declaração de impedimento;

b) Deu registo de entrada a 2006 participações quanto à atividade dos AE;

c) Destituiu seis agentes de execução (execuções após 31 de março de 2009);

d) Suspendeu 21 AE preventivamente de funções, com bloqueio das contas-clientes (medida cautelar);

e) Suspendeu cinco agentes de execução de receberem novos processos (medida cautelar);

f) Instaurou 258 processos disciplinares;

g) Expulsou três AE de funções;

h) Fiscalizou 731 AE.

2. AS 105 RECOMENDAÇÕES DA CPEE PARA COLOCAR AS EXECUÇÕES A FUNCIONAR

Tendo em vista a emissão das recomendações para a eficácia das execuções e para a formação dos AE, a CPEE adotou a seguinte metodologia:

a) Identificação dos problemas e sua análise;

b) Elaboração dos critérios de análise, tendo em conta os critérios da Comissão Europeia da Eficiência da Justiça (CEPEJ), do Conselho da Europa, sendo de destacar os seguintes: a movimentação processual; a taxa de resolução processual; o critério financeiro; o critério da implementação das soluções tecnológicas; o estágio dos AE; a conduta disciplinar dos AE; os resultados das fiscalizações feitas aos AE; as recomendações da CEPEJ, da Associação Internacional dos Agentes de Execução (UIHJ) e do Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado

Português e a CE-BCE-FMI;

c) Análise anual dos dados;

d) Recolha de contributos junto dos membros da CPEE e dos dez AE fiscalizadores da CPEE;

e) Convite dirigido aos AE para participar - a CPEE recebeu sugestões de 100 AE;

f) Promoção do amplo debate junto do público em geral, no âmbito da organização de duas conferências internacionais e um *workshop*, em junho de 2010 (Lisboa) e em setembro de 2011 (Espinho).

Após ter, em 2010, emitido 93 recomendações, em novembro de 2011 a CPEE monitorizou as suas recomendações e voltou a analisar o sistema na prática, e aprovou 105 recomendações para colocar a ação executiva a funcionar (http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/RECOMENDACOES_DA_CPEE_EFICACIA_DAS_EXECUCOES_FORMACAO_DOS_AGENTES_EXECUCAO_2011_2012.pdf), sendo que apenas 31 recomendações são novas, destacando-se as seguintes dez recomendações:

A) CINCO RECOMENDAÇÕES ANTIGAS

REC. 11 - Possibilidade de o exequente substituir livremente um AE e designar outro, diretamente no CITIUS.

REC. 11 - Possibilidade de o autor prosseguir a imediata execução da sentença através do CITIUS.

REC. 43 - Mecanismos de sincronização em tempo real do processo eletrónico (CITIUS / SISAAE).



REC. 44 - Assegurar a efetiva extinção das ações executivas pendentes por falta de bens do devedor por aplicação do n.º 6 do artigo 833.º-B do CPC (inclusive em relação a processos anteriores a 2009).

REC. 75 - Desenvolvimento informático nos sistemas informáticos CITIUS/HABILUS e SISAAE do perfil do AE estagiário, tendo em vista possibilitar a nomeação pelo exequente do AE estagiário para processos executivos de valor inferior a cinco mil euros, e assegurar a prática de atos processuais e diligências pelo AE estagiário nesses processos.

B) CINCO RECOMENDAÇÕES NOVAS

REC. 25 - Criação de um modelo eficaz de gestão dos tribunais, eletrónico, que assegure a qualidade da prestação de serviço público.

REC. 29 - Colocação de “informação e alarmes eletrónicos automáticos” no CITIUS, que serão enviados à CPEE sempre que o processo executivo esteja parado há mais de “xis” meses.

REC. 32 - Garantir uma relação efetiva entre os sistemas de apoio ao sobre-endividamento (Portaria n.º 312/2009, de 30 de março) e os centros de arbitragem da ação executiva, encaminhando-se as situações de sobre-endividamento para os sistemas de apoio ao sobre-endividamento.

REC. 36 - Publicar um decreto-lei que permita à CPEE aceder de forma direta (sem intermediários) e eletrónica aos processos executivos eletrónicos, através do CITIUS e do SISAAE, para efeitos de fiscalização dos AE, e que determine o reforço institucional e a independência financeira da CPEE - cf. 1.º Relatório de Avaliação do Memorando de Entendimento com o Estado Português.

REC. 69 - Disponibilização no CITIUS ou de um acesso eletrónico ao SISAAE, que permita ao juiz, às partes, aos mandatários judiciais e à CPEE a visualização da conta-corrente dos processos executivos (conciliação entre a conta-cliente e os atos processuais praticados pelo agente de execução).

Parece-nos essencial trabalharmos todos no sentido de executar as recomendações da CPEE acima elencadas, porque o País necessita urgentemente de revitalizar a sua economia, e para tanto é fundamental assegurar um sistema de cobrança de dívidas eficaz. ■